



# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 26 de Setembro de 2020 • Número 2921 • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)

## CHAMAMENTO PÚBLICO DA CONTROLADORIA GERAL DE LEME

Caro Usuário do Serviço Público Municipal,

Bem vindo!

A Prefeitura de Leme, por meio da Controladoria Geral do Município, torna pública a abertura do prazo de inscrição para o Conselho de Usuários dos Serviços Públicos Municipais.

Os interessados terão a oportunidade de se inscrever entre os dias 8 de setembro a 8 de outubro, conforme estabelecido no Edital de Chamamento CGM 01/2020, publicado na IMPRENSA OFICIAL do Município de Leme.

Serão selecionados 06 Conselheiros e 06 Suplentes, e para se inscrever é obrigatório o envio dos seguintes documentos:

- 1 - Cópia do RG, Carteira de Motorista (CNH), Documento Profissional de Conselho Profissional ou outro documento oficial equivalente com foto;
- 2 - Cópia do comprovante de residência atualizado (últimos 6 meses);
- 3 - Declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa;
- 4 - Encaminhar comprovante de votação à última eleição;
- 5 - Não ser dirigente de Partido Político ou parente com relação até o terceiro grau de detentor de mandato eletivo, e que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Município ou autarquias, em período inferior a três anos antes da data de sua candidatura ao conselho;
- 6 - Não ser pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- 7 - Não exercer cargo em organização sindical;
- 8 - Declaração de não ser pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a Administração Pública Municipal;
- 9 - Curriculum contendo formação educacional, experiência e atuação voluntária;

As inscrições devem ser feitas pelo "e-mail" "controladoriageral@leme.sp.gov.br" até às 23h59, de 8 de outubro de 2020, e serão avaliados nos candidatos a formação educacional compatível com a área a ser representada, a experiência profissional aderente à área a ser representada, a atuação voluntária na área a ser representada, não ser agente público ou político, nem possuir qualquer vínculo.

Encaminhar Formulário de Inscrição devidamente assinado, nos moldes do Anexo Único do Edital de Chamamento CGM 01/2020.

A participação é voluntária, com uma reunião bimestral, realizada sempre após as 18h, facilitando a participação do cidadão.

Na hipótese de eventual impossibilidade de comparecimento a alguma reunião, poderá haver a substituição pelo Conselheiro suplente.

O Conselheiro será nomeado para o mandato de 2 anos, com a atribuição de acompanhar e avaliar o serviço público; propor melhorias na prestação do serviço; acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria Geral, dentre outras atividades.

Se você tem boas ideias, gostaria de participar da avaliação e trazer suas propostas e sugestões para a melhoria continuada dos serviços públicos na nossa Cidade, não perca o prazo de inscrição.

Leme, aos 04 de setembro de 2020.

VALERIO BRAIDO NETO  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE LEME

## DECRETO Nº7.497, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

*"Delega competência ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a distribuição dos recursos públicos destinados ao setor cultural, em âmbito municipal, conforme previsão do § 2º do Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o interesse do Município de Leme em firmar Termo de Adesão para Parceria entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, para Implementação da Lei Federal 14.017/2020;

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Leme.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica delegada ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo, competência para firmar TERMO DE ADESÃO PARA PARCERIA ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E O MUNICÍPIO DE LEME, PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 14.017/2020, e da mesma forma a prática dos atos constantes do inciso II, alíneas "c" e "d", do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Leme, bem como outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou de decreto, conforme permissivo legal contido na alínea "g" do mesmo dispositivo legal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 22 de Setembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

## REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LEME - LEMEPREV

### RESUMO DE EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2020; OBJETO: Credenciamento de Consignatários: Sindicatos de Trabalhadores; Bancos Públicos e Privados, Associações, Clubes e entidades de caráter recreativo e cultural e Cooperativas, constituídas de acordo com a Lei nº 5.764/1971, para fins de Concessão de Empréstimos Consignados em Folha de Pagamento aos servidores ativos, inativos e pensionistas do RPPS do Município de Leme - LEMEPREV. O recebimento da documentação ocorrerá na sede do RPPS do Município, localizada na Rua Joaquim de Góes, nº 665 - Centro - Leme/SP, CEP 13.610-108, no período de 24/09/2020 até 24/10/2020, das 8h30min às 16h00.

EDITAL NA ÍNTEGRA: <https://www.lemeprev.sp.gov.br/download/2020-2-2/>

Leme/SP, 22 de setembro de 2020.

Gersiane Gomes Barbosa  
Diretora Administrativa e Financeira  
Charles de Marchi  
Diretor de Previdência

**DECRETO Nº 7.422 DE 03 DE JUNHO DE 2020***“Abre créditos adicionais suplementares e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.917, de 01 de Junho de 2020, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 2.852.325,90 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), na seguinte dotação:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	7	100.0057	02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51	637	R\$ 2.852.325,90
Total Transposição - Art. 167, VI - CF 88			R\$ 2.852.325,90		
TOTAL		R\$ 2.852.325,90			

Artigo 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 2.852.325,90 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), correrá por conta de transposição de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	7	100.0057	02.07.01-154510004.1.001000-4.4.90.51	1251	R\$ 2.808.145,90
0	7	100.0057	02.07.01-154510004.1.002000-4.4.90.51	1389	R\$ 44.180,00
Total Transposição - Art. 167, VI - CF 88			R\$ 2.852.325,90		

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e Lei Orçamentária Anual 2020.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.  
Leme, 03 de Junho de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

**DECRETO Nº 7.416 DE 14 DE MAIO DE 2020***“Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.911, de 14 de Maio de 2020, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 324.596,00 (trezentos e vinte e quatro mil e quinhentos e noventa e seis reais), na seguinte dotação:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	312.0007	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.41	5739	R\$ 324.596,00
Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64				R\$ 324.596,00	
Total R\$		324.596,00			

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 324.596,00 (trezentos e vinte e quatro mil e quinhentos e noventa e seis reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	300.0068	02.11.01-103010035.1.035013-4.4.90.52	3542	R\$ 109.573,93
6	5	300.0071	02.11.01-103010035.1.035009-4.4.90.52	3537	R\$ 30.633,29
6	5	300.0082	02.11.01-103010035.1.035013-4.4.90.52	3548	R\$ 184.388,78
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Redução)			R\$ 324.596,00		

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e Lei Orçamentária Anual 2020.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.  
Leme, 14 de Maio de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

**DECRETO Nº 7.417 DE 14 DE MAIO DE 2020***“Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.912, de 14 de Maio de 2020, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), na seguinte dotação:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	301.0012	02.11.01-103010035.2.078000-3.3.90.30	3154	R\$ 700.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 700.000,00		
Total R\$			700.000,00		

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e Lei Orçamentária Anual 2020.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Leme, 14 de Maio de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

## DECRETO Nº 7.399 DE 14 DE ABRIL DE 2020

*"Abre créditos suplementares e dá outras providências"*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.870, de 18 de Dezembro de 2019, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 3.302.460,00 (três milhões, trezentos e dois mil e quatrocentos e sessenta reais), nas seguintes dotações:

Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.30	2727	R\$ 176.500,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.168000-3.3.90.30	3238	R\$ 53.500,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.3.90.39	6374	R\$ 420.000,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88			R\$ 650.000,00		

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.0.001000-3.3.90.91	415	R\$ 6.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510005.2.015000-4.4.90.61	888	R\$ 186.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-4.4.90.51	1184	R\$ 950.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.060000-3.3.90.31	1651	R\$ 905.000,00
5	5	220.0010	02.08.04-123670031.2.068000-3.3.90.30	2129	R\$ 5.232,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.30	2253	R\$ 150.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010034.2.086000-3.3.90.32	2931	R\$ 14.500,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.1.034000-4.4.90.51	2941	R\$ 48.328,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.082000-3.3.90.32	3220	R\$ 33.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.162000-3.3.90.30	3945	R\$ 18.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.163000-3.3.90.30	3007	R\$ 10.000,00
6	5	301.0002	02.11.01-103010027.2.158010-3.1.91.13	3879	R\$ 300,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.122000-3.3.90.32	5266	R\$ 46.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610010.2.022000-4.4.90.93	6290	R\$ 300,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.30	6558	R\$ 40.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88			R\$ 2.412.660,00		

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	45	R\$ 3.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-4.4.90.51	1184	R\$ 50.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.060000-3.3.90.31	1651	R\$ 13.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.30	2459	R\$ 3.000,00
6	5	301.0004	02.11.01-103010027.2.088000-4.4.90.52	2889	R\$ 13.000,00
6	5	301.0007	02.11.01-103010035.2.090000-4.4.90.52	3301	R\$ 25.000,00
6	5	302.0006	02.11.01-103020025.2.092000-3.3.90.39	3371	R\$ 50.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.30	5409	R\$ 5.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.39	5442	R\$ 26.000,00
8	6	500.0027	02.12.03-082430022.2.142000-3.3.90.40	6239	R\$ 1.800,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610010.2.022000-4.4.90.93	6290	R\$ 10.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.3.90.39	6374	R\$ 16.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.30	6558	R\$ 19.000,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310002.2.053000-4.4.90.52	7079	R\$ 5.000,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88			R\$ 239.800,00		
TOTAL			R\$ 3.302.460,00		

Artigo 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), correrá por conta de remanejamento de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

Reduções						
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51	634	R\$	420.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.056000-3.3.90.39	7217	R\$	230.000,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88			R\$ 650.000,00			

Artigo 3º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 2.412.660,00 (dois milhões, quatrocentos e doze mil e seiscentos e sessenta reais), correrá por conta de transposição de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

Reduções						
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51	634	R\$	127.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.30	452	R\$	6.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.39	682	R\$	59.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.1.006000-4.4.90.51	1028	R\$	200.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-4.4.90.52	1132	R\$	50.000,00
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.1.008000-4.4.90.51	1197	R\$	200.000,00
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.3.90.30	1336	R\$	100.000,00
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.3.90.30	1409	R\$	50.000,00
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-4.4.90.52	1412	R\$	50.000,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.39	1444	R\$	150.000,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.40	1529	R\$	50.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.1.005000-4.4.90.51	1606	R\$	10.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.1.005000-4.4.90.52	1609	R\$	10.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.1.011000-4.4.90.52	1617	R\$	64.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.066000-3.3.90.30	1679	R\$	30.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.066000-3.3.90.36	1691	R\$	10.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.066000-3.3.90.39	1696	R\$	150.000,00
10	2	273.0000	02.08.03-123650030.1.005000-4.4.90.51	1716	R\$	10.000,00
10	2	273.0000	02.08.03-123650030.1.005000-4.4.90.52	1719	R\$	10.000,00
10	2	274.0000	02.08.03-123650030.2.062000-3.3.90.30	1743	R\$	308.000,00
10	2	274.0000	02.08.03-123650030.2.062000-3.3.90.39	1756	R\$	200.000,00
10	2	274.0000	02.08.03-123650030.2.062000-3.3.90.40	2314	R\$	10.000,00
10	2	274.0000	02.08.03-123650030.2.062000-4.4.90.52	1779	R\$	8.000,00
10	2	273.0000	02.08.03-123650030.2.063000-4.4.90.52	1837	R\$	15.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123660030.2.067000-3.3.90.30	1858	R\$	30.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123660030.2.067000-3.3.90.39	1871	R\$	30.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123660030.2.067000-4.4.90.52	1891	R\$	10.000,00
5	5	220.0007	02.08.04-123610031.2.068000-3.3.90.30	1920	R\$	5.232,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.1.011000-4.4.90.52	2141	R\$	100.000,00
5	1	210.0000	02.08.05-123650032.2.071000-3.3.90.30	2370	R\$	100.000,00
5	1	210.0000	02.08.05-123650032.2.071000-3.3.90.39	2394	R\$	50.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.1.012000-4.4.90.51	2935	R\$	10.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.1.013000-4.4.90.51	2938	R\$	3.970,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.1.015000-4.4.90.51	2944	R\$	10.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.93	3056	R\$	70.500,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020025.2.094000-3.3.90.40	3852	R\$	1.358,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020025.2.094000-4.4.90.52	3482	R\$	5.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.102000-4.4.90.52	3904	R\$	14.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.103000-3.3.90.39	3952	R\$	9.000,00
6	5	301.0002	02.11.01-103010027.2.089000-3.1.91.13	2922	R\$	300,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410012.2.030000-4.4.90.51	4087	R\$	46.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610010.2.019000-3.3.90.30	6204	R\$	300,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.30	6512	R\$	5.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.33	6525	R\$	5.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.39	6531	R\$	5.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.046000-3.3.90.30	6603	R\$	10.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.046000-3.3.90.31	6616	R\$	5.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.046000-3.3.90.33	6617	R\$	10.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88			R\$ 2.412.660,00			

Artigo 4º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 239.800,00 (duzentos e trinta e nove mil e oitocentos reais), correrá por conta de transferência de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

Reduções						
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-4.4.90.52	85	R\$	3.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.39	986	R\$	50.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.060000-4.4.90.52	1674	R\$	13.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-4.4.90.52	2498	R\$	3.000,00
6	5	301.0004	02.11.01-103010027.2.088000-3.3.90.30	2849	R\$	13.000,00
6	5	301.0007	02.11.01-103010035.2.090000-3.3.90.30	3261	R\$	25.000,00
6	5	302.0006	02.11.01-103020025.2.092000-4.4.90.52	3392	R\$	50.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-4.4.90.51	5492	R\$	26.000,00

8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-4.4.90.52	5495	R\$	5.000,00
8	6	500.0027	02.12.03-082430022.2.142000-4.4.90.52	6009	R\$	1.800,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610010.2.022000-3.3.90.39	6266	R\$	10.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-4.4.90.51	6474	R\$	6.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-4.4.90.52	6396	R\$	10.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-4.4.90.51	7905	R\$	10.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-4.4.90.52	6598	R\$	9.000,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310002.2.053000-3.3.90.30	7040	R\$	5.000,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88			R\$	239.800,00		

Artigo 5º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e Lei Orçamentária Anual 2020.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.  
Leme, 14 de Abril de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

### DECRETO Nº 7.421 DE 03 DE JUNHO DE 2020

*“Abre créditos adicionais suplementares e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.916, de 01 de Junho de 2020, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 1.253.020,87 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, vinte reais e oitenta e sete centavos), na seguinte dotação:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	7	100.0057	02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51	637	R\$ 1.253.020,87
Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64			R\$	1.253.020,87	
Total R\$					1.253.020,87

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 1.253.020,87 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, vinte reais e oitenta e sete centavos), correrá por conta de superávit financeiro do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e Lei Orçamentária Anual 2020.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.  
Leme, 03 de Junho de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

### DECRETO Nº 7.430 DE 16 DE JUNHO DE 2020

*“Abre créditos especiais e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.922, de 08 de Junho de 2020, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos especiais no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	2	800.0001	02.11.01-103010035.1.050000-4.4.90.52	4532	R\$ 100.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$	100.000,00	
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.1.050000-4.4.90.52	4537	R\$ 50.000,00
Total - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Suplementação)			R\$	50.000,00	
Total R\$					150.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.41	5703	R\$ 50.000,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Redução)			R\$	50.000,00	

Artigo 4º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de

2020 e Lei Orçamentária Anual 2020.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Leme, 16 de Junho de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

### **DECRETO Nº 7.436 DE 18 DE JUNHO DE 2020**

*“Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.928, de 18 de Junho de 2020, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	7	100.0071	02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51	752	R\$ 500.000,00
0	7	100.0071	02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.52	756	R\$ 1.500.000,00
0	7	100.0071	02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51	757	R\$ 5.000.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 7.000.000,00		
Total R\$		7.000.000,00			

Artigo 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e Lei Orçamentária Anual 2020.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Leme, 18 de Junho de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

### **DECRETO Nº 7.489 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020**

*“Abre créditos adicionais extraordinários e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de Março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de Maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado de São Paulo,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais extraordinários no valor de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	312.0021	02.11.01-103010051.1.047000-3.3.90.30	7886	R\$ 100.000,00
6	5	312.0021	02.11.01-103010051.1.047000-3.1.90.11	7942	R\$ 2.300.000,00
6	5	312.0021	02.11.01-103010051.1.047000-4.4.90.52	7887	R\$ 100.000,00
6	5	312.0021	02.11.01-103030051.1.047000-3.3.90.30	7889	R\$ 300.000,00
6	5	312.0021	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.41	7919	R\$ 600.000,00
Crédito Extraordinário - Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64				R\$ 3.400.000,00	
TOTAL		R\$ 3.400.000,00			

Artigo 2º - O crédito extraordinário aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e Lei Orçamentária Anual 2020.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Leme, 08 de Setembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

### **DECRETO Nº 7.431 DE 16 DE JUNHO DE 2020**

*“Abre créditos adicionais suplementares e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.924, de 10 de Junho de 2020, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 583.864,31 (quinhentos e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos), na seguinte dotação:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	6	500.0027	02.12.03-082430022.2.142000-3.3.50.39	5971	R\$ 583.864,31
Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64			R\$ 583.864,31		
Total R\$ 583.864,31					

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 583.864,31 (quinhentos e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos), correrá por conta de superávit financeiro do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e Lei Orçamentária Anual 2020.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.  
Leme, 16 de Junho de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

## DECRETO Nº 7480 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

*“Abre créditos adicionais extraordinários e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de Março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de Maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado de São Paulo,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais extraordinários no valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	2	312.0018	02.11.01-103010035.1.047000-3.3.90.30	6087	R\$ 31.500,00
Crédito Extraordinário – Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64				R\$ 31.500,00	
TOTAL		R\$ 31.500,00			

Artigo 2º - O crédito extraordinário aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	2	312.0018	02.11.01-103010035.1.047000-3.3.90.39	7668	R\$ 31.500,00
Crédito Extraordinário – Anulação (Redução) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64				R\$ 31.500,00	

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e Lei Orçamentária Anual 2020.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.  
Leme, 02 de Setembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

## DECRETO Nº 7481 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

*“Abre créditos adicionais extraordinários e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de Março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de Maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado de São Paulo,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais extraordinários no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	5	312.0011	02.12.01-082440016.1.049000-4.4.90.52	5843	R\$ 24.000,00
8	5	312.0011	02.12.01-082440016.1.049000-3.3.90.30	5833	R\$ 14.000,00
8	5	312.0011	02.12.01-082440016.1.049000-3.3.90.39	5910	R\$ 10.000,00
Crédito Extraordinário – Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64				R\$ 48.000,00	
TOTAL		R\$ 48.000,00			

Artigo 2º - O crédito extraordinário aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	5	312.0011	02.12.01-082440016.1.049000-3.3.50.41	5844	R\$ 48.000,00
Crédito Extraordinário – Anulação (Redução) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64				R\$ 48.000,00	

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e Lei Orçamentária Anual 2020.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.  
Leme, 02 de Setembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

## DECRETO Nº 7482 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

*"Abre créditos adicionais extraordinários e dá outras providências"*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de Março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de Maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado de São Paulo,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais extraordinários no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	312.0023	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.39	5779	R\$ 720.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 720.000,00		
TOTAL		R\$ 720.000,00			

Artigo 2º - O crédito extraordinário aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e Lei Orçamentária Anual 2020.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.  
Leme, 02 de Setembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

## DECRETO Nº 7.495 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

*"Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências"*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.956, de 16 de Setembro de 2020, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	800.0005	02.11.01-103010035.1.050000-4.4.90.52	4562	R\$ 90.000,00
6	2	300.0101	02.11.01-103010035.2.081000-3.3.90.30	4573	R\$ 100.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 190.000,00		

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.1.050000-4.4.90.52	4537	R\$ 70.000,00
Total Transposição - Art. 167, VI - CF 88 (Suplementação)				R\$ 70.000,00	
Total R\$		260.000,00			

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), correrá por conta de transposição de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, da seguinte dotação:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.1.90.11	2959	R\$ 70.000,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Redução)			R\$ 70.000,00		

Artigo 2º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e Lei Orçamentária Anual 2020.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.  
Leme, 16 de Setembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME****RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 23/2020**

*Dispõe sobre o processo de Registro e/ou Renovação de Inscrição de Entidades e Programas/Projetos, Governamentais.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 6º e 7º, da Lei Municipal nº. 583 de 27 de outubro de 2010 e ainda as disposições dos artigos 3º, parágrafo segundo, e 4º, incisos I, IX e XIII, do seu Regimento Interno (Decreto nº. 5383, de 28 de Dezembro de 2006):

Considerando o que foi deliberado pela plenária do dia 15 setembro de 2020.  
Resolve:

Art. 1º. Na forma do disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº. 8.069/90, as entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas junto ao CMDCA, especificando os regimes de atendimento.

Parágrafo Único:

Art. 2º. Para inscrição das entidades Governamentais, são necessários os seguintes documentos:

I – Ofício solicitando a Inscrição/Renovação, assinado pelo representante legal;

II – Cópia da Lei, Resolução ou Instrução Normativa que tipifica o serviço;

III – Relação de Funcionários, com especificação de cargos e função;

IV – Dotação Orçamentária;

V – Programa / Plano de Trabalho com a identificação completa do equipamento, a justificativa para sua constituição; o público referendado (alvo) e se não for específico para faixa etária menor de idade deverá indicar quantos são os menores atualmente atendidos e/ou uma média anual; os objetivos gerais e específicos; os serviços oferecidos e o resultado esperado; os recursos: materiais, físicos e humanos, (incluindo lista descritiva); a Metodologia de trabalho; os indicadores de monitoramento e avaliação para os processos de trabalho; o cronograma orçamentário anual do equipamento, que deverá ser fornecido pela Secretaria ao qual está vinculado;

VI – Relatório de atividades do ano anterior.

§ 1º. O certificado terá validade por dois anos, podendo seu cabimento ser revisto a qualquer tempo pelo CMDCA.

§ 2º. As secretarias municipais responsáveis pelos programas inscritos devem, anualmente, encaminhar ofício ao CMDCA sobre a eventual abertura ou encerramento de programas/projetos com atendimento voltado ao público menor de idade (crianças e adolescentes), para que se reavalie o cabimento da manutenção da inscrição de programas já certificados ou para que se expeçam novas certificações.

Art. 3º. A não apresentação dos documentos implicará na não fornecimento do Certificado de Inscrição e/ou Renovação no CMDCA e a situação será informada ao Ministério Público.

Art. 4º. A Comissão de Normas e Registros do CMDCA, sempre que entender necessário, fará visita à Entidade Governamental, para a certificação de adequação às normas existentes, afim de elaboração de parecer.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Leme, 15 de setembro de 2020.

Elder Paulo Pazzelli Francelino

**LEMEPREV****RESOLUÇÃO Nº 002/2020**

*Regula o processo administrativo no âmbito interno do LEMEPREV.*

A Diretora Presidente do LEMEPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, após aprovação do Conselho de Administração em reunião ordinária do dia 31 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar os atos e procedimentos administrativos no âmbito interno do LEMEPREV.

Art. 2º - Os prazos fixados em normas legais específicas prevalecem sobre os desta Resolução.

**TÍTULO I****DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Art. 3º - O LEMEPREV atuará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, interesse público e motivação dos atos administrativos.

Art. 4º - A norma administrativa deve ser interpretada e aplicada da forma que melhor garanta a realização do fim público a que se dirige.

Art. 5º - Somente a lei poderá:

I - criar condicionamentos aos direitos dos particulares ou impor-lhes deveres de qualquer espécie; e

II - prever infrações ou prescrever sanções.

**TÍTULO II****DA PUBLICIDADE DOS ATOS**

Art. 6º - Os atos administrativos, inclusive os de caráter geral, entrarão em vigor na data de sua publicação, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 7º - Salvo norma expressa em contrário, a publicidade dos atos administrativos consistirá em sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Leme, quando for o caso, na citação, notificação ou intimação do interessado.

Parágrafo único - A publicação dos atos sem conteúdo normativo poderá ser resumida.

**TÍTULO III****DOS PRINCÍPIOS**

Art. 8º - Os atos da Administração serão precedidos do procedimento adequado à sua validade e à proteção dos direitos e interesses dos particulares.

Art. 9º - Nos procedimentos administrativos observar-se-ão, entre outros requisitos de validade, a igualdade entre os administrados e o devido processo legal, especialmente quanto à exigência de publicidade, do contraditório, ampla defesa e, quando for o caso, do despacho ou decisão motivados.

§ 1º - Para atendimento dos princípios previstos neste artigo, serão assegurados às partes o direito de emitir manifestação, de oferecer provas e acompanhar sua produção, de obter vista e de recorrer.

§ 2º - Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

**CAPÍTULO I****DA INSTRUÇÃO**

Art. 10 - Os procedimentos serão impulsionados e instruídos de ofício, atendendo-se à celeridade, economia, simplicidade e utilidade dos trâmites.

Art. 11 - Antes da tomada de decisão, a juízo da autoridade, diante da relevância da questão, poderá ser realizada audiência pública para debates sobre a matéria do processo.

**CAPÍTULO II****DOS PRAZOS**

Art. 12 - Quando outros não estiverem previstos nesta resolução ou em disposições especiais, serão obedecidos os seguintes prazos máximos nos procedimentos administrativos:

I - para autuação, juntada aos autos de quaisquer elementos, publicação e outras providências de mero expediente: 2 (dois) dias;

II - para expedição de notificação ou intimação pessoal: 6 (seis) dias;

III - para elaboração e apresentação de informes sem caráter técnico ou jurídico: 7 (sete) dias;

IV - para elaboração e apresentação de pareceres ou informes de caráter técnico ou jurídico: 20 (vinte) dias, prorrogáveis por 10 (dez) dias quando a diligência requerer o deslocamento do agente para localidade diversa daquela onde tem sua sede de exercício;

V - para decisões no curso do procedimento: 7 (sete) dias;

VI - para manifestações do particular ou providências a seu cargo: 7 (sete) dias;

VII - para decisão final: 30 (trinta) dias;

VIII - para outras providências da Administração: 5 (cinco) dias;

IX - para apresentar defesa em processo administrativo de reversão: 15 (quinze) dias.

§ 1º - O prazo fluirá a partir do momento em que, à vista das circunstâncias, tornar-se logicamente possível a produção do ato ou a adoção da providência.

§ 2º - Os prazos previstos neste artigo poderão ser, caso a caso, prorrogados uma vez, por igual período, pela autoridade superior, à vista de representação fundamentada do agente responsável por seu cumprimento.

Art. 13 - O prazo máximo para decisão de requerimentos de qualquer espécie apresentados à Administração será de 180 (cento e oitenta) dias, se outro não for legalmente estabelecido.

§ 1º - Ultrapassado o prazo sem decisão, o interessado poderá considerar rejeitado o requerimento na esfera administrativa, salvo previsão legal ou regulamentar em contrário.

§ 2º - Quando a complexidade da questão envolvida não permitir o atendimento do prazo previsto neste artigo, a autoridade cientificará o interessado das providências até então tomadas, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - O disposto no parágrafo primeiro deste artigo não desonera a autoridade do dever de apreciar o requerimento.

§ 4º - Os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 5º - A contagem dos prazos dar-se-á em dias úteis.

#### TÍTULO IV DA PUBLICIDADE

Art. 14 - No curso de qualquer procedimento administrativo, as citações, intimações e notificações, quando feitas pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento, observarão as seguintes regras:

I - constitui ônus do requerente informar seu endereço para correspondência, bem como alterações posteriores;

II - considera-se efetivada a intimação ou notificação por carta com sua entrega no endereço fornecido pelo interessado;

III - será obrigatoriamente pessoal a citação do acusado, em procedimento sancionatório, e a intimação do terceiro interessado, em procedimento de invalidação;

IV - na citação, notificação ou intimação pessoal, caso o destinatário se recuse a assinar o comprovante de recebimento, o servidor encarregado certificará a entrega e a recusa;

V - quando o particular estiver representado nos autos por procurador, a este serão dirigidas as notificações e intimações, salvo disposição em contrário.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso III, não encontrado o interessado, a citação ou a intimação serão feitas por edital publicado na Imprensa Oficial do Município de Leme.

Art. 15 - Durante a instrução, será concedida vista dos autos ao interessado, mediante simples solicitação, sempre que não prejudicar o curso do procedimento.

Parágrafo único - A concessão de vista será obrigatória, no prazo para manifestação do interessado ou para apresentação de recursos, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Leme.

#### TÍTULO V DOS RECURSOS CAPÍTULO I

##### DA LEGITIMIDADE PARA RECORRER

Art. 16 - Todo aquele que for afetado por decisão administrativa poderá dela recorrer, em defesa de interesse ou direito.

#### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA PARA CONHECER DO RECURSO

Art. 17 - Quando norma legal não dispuser de outro modo, será competente para conhecer do recurso a Junta Recursal Administrativa.

#### CAPÍTULO III DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

Art. 18 - São irrecorríveis, na esfera administrativa, os atos de mero expediente ou preparatórios de decisões.

Art. 19 - Contra decisões tomadas originariamente pelo Diretor Presidente da Autarquia, caberá pedido de reconsideração, que não poderá ser renovado.

Parágrafo único - O pedido de reconsideração só será admitido se contiver novos argumentos.

#### CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS DA PETIÇÃO DE RECURSO

Art. 20 - A petição de recurso observará os seguintes requisitos:

I - será dirigida à Junta de Recurso Administrativa;

II - trará a indicação do nome, qualificação e endereço do recorrente;

III - conterá exposição, clara e completa, das razões da inconformidade.

Art. 21 - Salvo disposição legal em contrário, o prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração será de 15 (quinze) dias contados da publicação ou notificação do ato.

#### CAPÍTULO V DOS EFEITOS DOS RECURSOS

Art. 22 - O recurso será recebido no efeito meramente devolutivo, salvo quando decidir de forma diversa a autoridade competente.

#### CAPÍTULO VI DA DECISÃO E SEUS EFEITOS

Art. 23 - A decisão de recurso não poderá, no mesmo procedimento, agravar a restrição produzida pelo ato ao interesse do recorrente, salvo em casos de invalidação.

Art. 24 - Ultrapassado, sem decisão, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado do protocolo do recurso que tramite sem efeito suspensivo, o recorrente poderá considerá-lo rejeitado na esfera administrativa.

Art. 25 - Esgotados os recursos, a decisão final tomada em procedimento administrativo formalmente regular não poderá ser modificada pela Administração, salvo por anulação ou revisão, ou quando o ato, por sua natureza, for revogável.

#### TÍTULO VI DO PROCEDIMENTO DE REVERSÃO

Art. 26 - O procedimento administrativo de reversão do servidor beneficiário de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho quando junta médica oficial atestar sua capacidade para o trabalho ou apto a ser revertido, iniciar-se-á por portaria emitida pela Diretoria de Presidência do LEMEPREV.

Art. 27 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 1º de setembro de 2020.

CLAUDIA NANCY MONZANI  
Diretora Presidente  
TATIANE MARTINS MARIOTO

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº200 /2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE MESAS E CADEIRAS COM OMBRELONES NA PRAÇA “MANOEL LEME”.

1ª ALTERAÇÃO DO EDITAL

Ficam os interessados intimados a tomarem conhecimento da 1ª alteração do edital, diretamente no site [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br) (licitações 2020 - Pregões Presenciais).

Publique-se.  
Leme, 25 de setembro de 2020.

ENGº FERNANDO WAGNER KLEIN  
SECRETÁRIO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2019 – Registro de preços para aquisição de leites para uso dos usuários dos projetos sociais e para famílias do plantão social.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 001/2020 - Fornecedor: – Batusa Comércio e Distribuidora EIRELI ME

Lote 01	Item	Valor Unit.
	01	R\$ 3,97
	02	R\$ 3,97

Leme, 08 de janeiro de 2020  
Publique-se.

Erica Regina Fabris  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020 – Registro de preços para aquisição de próteses auditivas

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 037/2020 - Fornecedor: – Sivantos Soluções Auditivas Ltda

Lote	Valor Unit
------	------------

01 R\$ 419,98  
02 R\$ 399,99  
Leme, 23 de março de 2.020

Gustavo Antonio C. Faggion  
Secretário de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 – Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de horas trabalhadas de pintor, marceneiro e serralheiro e seus respectivos ajudantes para manutenção de próprios municipais.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 035/2020 - Fornecedora: – LMG Leme Comércio e Manutenção Ltda

Lote	Item	Valor	Unit
01			

01	R\$ 20,00
02	R\$ 16,00

Ata nº 036/2020 - Fornecedora: – Fioramonte e Fioramonte Serralheria Ltda

Lote	Item	Valor	Unit
03			

01	R\$ 14,70
02	R\$ 13,00

Ata nº 038/2020 - Fornecedora: – Fioramonte e Fioramonte Serralheria Ltda

Lote	Item	Valor	Unit
02			

01	R\$ 12,18
02	R\$ 10,00

Leme, 24 de março de 2.020

Andrea Maria Begnami Mazzi  
Secretária de Educação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020 – Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento e instalação de brinquedos de Parque em madeira para uso em diversas Praças do Município.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 122/2020 - Fornecedora: – Julio César Gasparini Junior Eireli Me

Lote	Valor	Unit
01	R\$ 2.180,00	
02	R\$ 2.606,66	
03	R\$ 2.106,66	
04	R\$ 2.716,66	
05	R\$ 5.430,00	
06	R\$ 11.230,00	

Leme, 29 de Junho de 2.020

Fernando Wagner Klein  
Secretario de Obras e Planejamento Urbano

#### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Educação. CONTRATADA: MG Empreiteira e Construtora Ltda ME; OBJETO: 13º Aditamento - Supressão para construção de Unidade Escolar – Proinfância Jd Cambuhy; DATA DA ASSINATURA: 22.09.20. LICITAÇÃO: Concorrência nº 002/2016. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 22 de setembro de 2.020

Andrea Maria Begnami Mazzi  
Secretaria de Educação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 – Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de horas trabalhadas de pedreiro, eletricista e encanador e seus respectivos ajudantes para manutenção de próprios municipais.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 123/2020 - Fornecedora: – LMG Leme Comércio e Manutenção Ltda

Lote	Item	Valor	Hora
01			

01	R\$ 16,00
02	R\$ 11,00

Ata nº 124/2020 - Fornecedora: – Fioramonte e Fioramonte Serralheria Ltda

Lote	Item	Valor	Hora
02			

01	R\$ 14,10
02	R\$ 13,70

03	R\$ 9,10
02	R\$ 8,20

Leme, 25 de junho de 2.020

Andrea Maria Begnami Mazzi  
Secretária de Educação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 – Registro de preços para aquisição de curativos para tratamento de feridas dos pacientes da atenção básica, atendidos pelo Programa Melhor em Casa.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 116/2020 - Fornecedora: – Hospec Hospitalar Ltda Me

Lote	Valor	Unit.
01	R\$ 7,80	
02	R\$ 25,00	
03	R\$ 14,49	
05	R\$ 52,00	
12	R\$ 112,79	
19	R\$ 28,89	
21	R\$ 172,23	

Ata nº 117/2020 - Fornecedora: – Essity Soluções Médicas do Brasil Com. E Dist. Ltda

Lote	Valor	Unit.
06	R\$ 77,00	
08	R\$ 61,00	
14	R\$ 26,35	

Ata nº 118/2020 - Fornecedora: – Lifetronik Medical Importadora e Exportadora Ltda

Lote	Valor	Unit.
20	R\$ 25,00	

Ata nº 119/2020 - Fornecedora: – Comercial 3 Albe Ltda

Lote	Valor	Unit.
04	R\$ 167,72	

Ata nº 120/2020 - Fornecedora: – Cirúrgica União Ltda

Lote	Valor	Unit.
13	R\$ 2,98	
15	R\$ 385,00	
16	R\$ 385,00	

Ata nº 121/2020 - Fornecedora: – VR Valadares Suprimentos Eireli Me

Lote	Item	Valor	Unit.
11	1	R\$ 193,00	
17	1	R\$ 1.103,58	
	2	R\$ 1.103,58	
	3	R\$ 1.103,58	
	4	R\$ 511,51	
	5	R\$ 559,91	

Lisete Cristina Ganeo Kinock  
Secretária de saúde

#### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Educação. CONTRATADA: Don Marche Serviços de Alimentação Ltda; OBJETO: 2º Aditamento ao contrato de serviço de preparo, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios, com emprego da mão de obra e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios (exceto os adquiridos através da agricultura familiar, conforme previsão na Lei nº 11.947/2009), e demais insumos utilizados dos programas municipais de alimentação (merenda escolar), em conformidade com os termos do edital e seus anexos, da legislação de regência, e em especial das normas expedidas pelo Ministério da Saúde e Anvisa; VALOR GLOBAL: R\$ 9.488.000,23; DATA DA ASSINATURA: 31.08.2020. LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 031/2019. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 31 de agosto de 2.020

Andrea Maria Begnami Mazzi  
Secretária de Educação

#### EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

LOCATÁRIO: Município de Leme – Secretaria de Cultura e Turismo; LOCADORA: Deize Lucide Santos Mano Dellai; OBJETO: rescisão amigável do contrato de locação n.º 038/2015 e aditamentos do imóvel localizado na Rua Joaquim Mourão, n.º 270, centro; DATA DA ASSINATURA: 21.09.2020; LICITAÇÃO: PADL n.º 009/2015; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 21 de setembro de 2020

Marcel Arle  
Secretário de Cultura e Turismo

#### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Sec. Educação; CONTRATADO: Ana Maria Ficher Zanóbia Eireli Me; OBJETO: 2º Aditamento de contrato para prestação de serviços de poda de árvores, incluindo remoção, transporte e limpeza dos resíduos gerados, para manutenção das unidades escolares, sede e demais prédios da secretaria de educação; VALOR GLOBAL: R\$ 42.671,00; DATA DA ASSINATURA: 16.09.2020; LICITAÇÃO: Convite nº 011/2019; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme/SP, 16 de setembro de 2020

Andrea Maria Begnami Mazzi  
Secretária de Educação

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATOS DE OFICINEIROS

O Município de Leme, por sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, denominada CONTRATANTE, e os oficinairos, denominados CONTRATADOS, todos já qualificados nos contratos abaixo relacionados decidem:

Considerando a declaração de Pandemia pela OMS em razão da disseminação do COVID-19;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando as constantes prorrogações dos períodos de quarentena, através de Decretos Municipais que acompanham as determinações dos Decretos do Estado de São Paulo, sem previsão segura de possível retorno das atividades normais.

Considerando que os recursos inicialmente destinados as despesas com os presentes contratos devem ser utilizados para outros fins, haja visto a imprevisão do retorno seguro das atividades ainda neste exercício;

RESCINDEM os contratos de oficinairos firmados nos autos do PAIL n.º 02/2020 - Processo Administrativo n.º 02/2020, conforme relação que segue, a partir desta data:

Contratado	Contrato
Antonio Candido Sobrinho	34/2020 e 35/2020
Bruna Quirino Lopes Prado Marques	36/2020
Camila Cecília Garcia	37/2020
Carolina Dolfini	38/2020 e 39/2020
Desirré Ferreira Gonçalves	40/2020 e 41/2020
Diogo Robert de Lima	42/2020 e 43/2020
Eugênio André Pagani	44/2020
Marcelo Daniel	45/2020
Marcos Roberto Mendonça	46/2020, 47/2020 e 48/2020
Sabrina Pinheiro Nicola	49/2020
Sarah Fernanda de Carvalho Santoro Moreira	50/2020
Thaina Borges de Carvalho Arraes	51/2020
Viviane de Carvalho Santoro do Carmo	52/2020 e 53/2020

Por fim, as partes elegem o foro da Comarca de Leme para dirimir qualquer dúvida e assinam este termo de rescisão em 05 (cinco) vias de igual teor.

Publique-se

Leme, 10 de setembro de 2020

Marcel Arle  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

#### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Saúde; CONTRATADO: O.D. Laboratório de Prótese Dentária Ltda.; OBJETO: Aditamento de contrato para alteração da razão social; DATA DA ASSINATURA: 11.09.2020; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 60/2019; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações; PRAZO: ratifica a vigência do contrato principal.

Leme/SP, 11 de setembro de 2020

Lisete Cristina Ganeo Kinock  
Secretária de Saúde

#### EXTRATO DE ADITAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

GERENCIADOR DA ATA: Município de Leme – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social; DETENTORA DA ATA: Batusa Comercio e Distribuidora Eireli Me; OBJETO: 2.º Termo de Aditamento da Ata de Registro de Preços n.º 078/2020 para reequilíbrio financeiro dos lotes 01 e 02 para R\$ 4,57; DATA DA ASSINATURA: 17.09.20; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 025/2020; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 17 de Setembro de 2020

Erica Regina Fabris  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

#### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Sec. Saúde; CONTRATADO: Laboratório Zanon Ltda Me; OBJETO: 2º Aditamento de contrato para confecção de aparelhos ortodônticos/ortopédicos; VALOR GLOBAL: R\$ 55.455,00; PRAZO: 12 meses; DATA DA ASSINATURA: 08.09.2020; LICITAÇÃO: Convite n.º 042/2016; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme/SP, 08 de setembro de 2020

Lisete Cristina Ganeo Kinock  
Secretária de Saúde

#### RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial n.º 050/2020; OBJETO: Registro de preços para fornecimento e instalação de conjunto de mesas e cadeiras e ombrelones na praça “Manoel Leme”: DATA DO PREGÃO: 08 de outubro de 2.020, às 13:30h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Rua Joaquim Mourão, 289 - centro- Leme/SP; DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 26/09/2020, junto ao site [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br) – licitações (gratuito); Publique-se.

Leme, 25 de setembro de 2.020

ENGº FERNANDO WAGNER KLEIN  
SECRETÁRIO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

#### RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: N.º 061/2020; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SINAIS DIGITAIS, PELÍCULAS REFLETIVAS, CHAPAS DE FIBRA DE VIDRO, COLUNAS E BRAÇOS PROJETADOS. Edital Na Íntegra: ([www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br) Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos 2020); [www.bbmetlicitacoes.com.br](http://www.bbmetlicitacoes.com.br); na Rua. Joaquim Mourão, 289, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2020 ATÉ AS 08:00 DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2020. ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2020; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09:00 HORAS DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2020; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: [www.bbmetlicitacoes.com.br](http://www.bbmetlicitacoes.com.br) “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 23 de setembro de 2020.

ALEX ROBERTO VOLPI  
Secretário de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil  
ÓRGÃO GERENCIADOR

#### RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: N.º 062/2020; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Edital Na Íntegra: ([www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br) Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos 2020); [www.bbmetlicitacoes.com.br](http://www.bbmetlicitacoes.com.br); na Rua. Joaquim Mourão, 289, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2020 ATÉ AS 08:00 DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2020; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2020; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09:30 HORAS DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2020; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: [www.bbmetlicitacoes.com.br](http://www.bbmetlicitacoes.com.br) “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 25 de setembro de 2020.

ÉRICA REGINA FABRIS  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
ÓRGÃO GERENCIADOR

#### RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial n.º 048/2020; OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais e equipamentos para iluminação pública para diversos pontos da cidade: DATA DO PREGÃO: 13 de OUTUBRO de 2.020, às 09:00h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Rua Joaquim Mourão, 289 - centro- Leme/SP; DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 26/09/2020, junto ao site [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br) – licitações (gratuito);

Publique-se.

Leme, 25 de setembro de 2.020

ENGº FERNANDO WAGNER KLEIN  
SECRETÁRIO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO  
ÓRGÃO GERENCIADOR

#### RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial n.º 049/2020; OBJETO: Registro de preços para aquisição de emulsão asfáltica para recapeamento e pavimentação de vias públicas: DATA DO PREGÃO: 14 de OUTUBRO de 2.020, às 09:00h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Rua Joaquim Mourão, 289 - centro- Leme/SP; DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 26/09/2020, junto ao site [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br) – licitações (gratuito);

Publique-se.

Leme, 25 de setembro de 2.020

LUIZ ANTONIO PONTES  
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS  
ÓRGÃO GERENCIADOR

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 053/2020

Adjudicação: Considerando a regularidade do procedimento; Considerando que o preço é compatível com os orçamentos, adjudico o objeto dos LOTES 01 e 02 para a empresa IRMÃOS PATREZE LTDA - EPP conforme segue:

LOTE 01: R\$ 52.999,95 (Cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)

LOTE 02: R\$ 14.699,98 (Catorze mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E SERVIÇOS MECÂNICOS DE REPARAÇÃO DE INJEÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL, TIPO MECÂNICO E / OU ELETRÔNICO PARA ÔNIBUS ESCOLARES DO PROGRAMA CAMINHOS DA ESCOLA.

Leme, 21 de setembro de 2.020

Patrícia de Queiroz Magatti  
PREGOEIRA

Homologo a decisão da Pregoeira adjudicando o objeto dos LOTES 01 e

02 à empresa IRMÃOS PATREZE LTDA - EPP, com valor total para o Lote 01 de R\$ 52.999,95 (Cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e cinco centavos), e para o Lote 02 de R\$ 14.699,98 (Catorze mil, seiscentos e noventa e nove reais e oito centavos). Formalize-se a contratação através da Ata de Registro de Preços, convocando-se nos termos do Edital.

Leme, 21 de setembro de 2.020

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020  
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AR COMPRIMIDO  
MEDICINAL

Ref Recurso lote 01 e lote 02 - AR COMPRIMIDO MEDICINAL

Recorrente:

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Recorrida:

1)LOTE 01 e 02 : IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA

Vistos,

Nos termos da manifestação da pregoeira, a qual adoto como razões de decidir, nego provimento ao recurso interposto por WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, e homologo a adjudicação do objeto dos lotes 01 e 02, à licitante IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA, pelo valor da proposta vencedora de R\$ 47.480,00 para o LOTE 01 e de R\$ 4.748,00 para o LOTE 02.

Formalize-se a contratação, nos termos do edital.

Leme, 22 de setembro de 2.020

LISETE CRISTINA GANEKO KINOCK  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO 032/2020  
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA TODAS AS SECRETARIAS

REF: RECURSO/CONTRARRAZÕES

RECTE: VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA EPP

RECD: MICROWARE ENG. DE SISTEMAS LTDA e outras

LOTE 21

Vistos, etc.

Adotando a manifestação da Pregoeira, como razões de decidir, não conheço do recurso interposto pela recorrente VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA EPP, na parte que requer a revisão de sua desclassificação, por já ter sido objeto de decisão anterior, e, no mais, nego provimento ao mesmo, homologando a classificação da recorrida como vencedora do presente lote, adjudicando-lhe o objeto pelo preço final vencedor de R\$ 723.820,50 (Setecentos e vinte e três mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta centavos).

Leme, 23 de setembro de 2.020

Roberto Fernandes de Carvalho  
Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 032/2020 adjudicando as empresas conforme segue:

LOTE 13 – LIBERTY PRO IND. E COMÉRCIO DE EQUIP. DE INFORMÁTICA - EIRELI - R\$ 36.096,12

LOTE 19 – PC FORT LTDA - ME - R\$ 3.499,00

LOTE 20 – PC FORT LTDA - ME - R\$ 43.191,05

Formalizem-se as Atas de Registro nos termos do edital.

Leme, 24 de setembro de 2.020.

ROBERTO FERNANDES DE CARVALHO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2020

Processo Administrativo n.º008/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DA REDE DE INFORMAÇÕES DOS ATENDIMENTOS DA SAÚDE PÚBLICA E OPERACIONALIZAÇÃO E GESTÃO DA CADEIA DE MEDICAMENTOS E DEMAIS SUPRIMENTOS DA SAÚDE, QUE ATENDAM ÀS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DECISÃO DA PREGOEIRA

Sessão de 23/09/2020 - 09 horas-Departamento de Licitações e Compras

Considerando parecer da comissão técnica que analisou a apresentação dos sistema ofertado pela licitante VIVVER SISTEMAS LTDA, que faz parte da presente, independentemente de transcrição, concluindo que este não atendeu ao edital no seu item 3.3.2, atendendo somente 85 dos 90 desejáveis, entre os de números 10 a 120, que era o mínimo fixado no edital, reformo a decisão anterior e DESCLASSIFICO a licitante. Considerando que a segunda colocada ofertou lance final próximo a da primeira, e compatíveis com os orçamentos dos autos, julgo estes aceitáveis. Assim sendo, para retomada do certame, designo para o dia 02 de outubro de 2020, às 09 horas, neste departamento, a sessão para continuidade do certame, ficando intimados os interessados. Para celeridade dos trabalhos, deverá a segunda colocada, UNIFARMA GESTÃO E SOLUÇÃO EM SAÚDE LTDA, comparecer na sessão designada, preparada para início da realização da PROVA DE CONCEITO, nos termos do item 8.12 do edital, a qual deverá ter início na própria sessão, desde que tenho sido previamente habilitada, mediante análise dos documentos constantes do envelope 02. Publique-se.

Daniela Regina Nascimento Cerbi  
Pregoeira

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME E PRODEX CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA - EPP**

Referência: Contrato nº 465/2019 – Tomada de Preços nº 010/2019: OBJETO: Contratação de empresa com fornecimento de mão-de-obra especializada, material e equipamentos, para reforma do prédio da Unidade Escolar - EMEB “RAQUEL DOS ANJOS MARCELINO”.

A empresa PRODEX CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF Nº 63.984.652/0001-28, participou e sagrou-se vencedora da Tomada de Preços nº 010/2019, cujo objeto é a “REFORMA DA UNIDADE ESCOLAR - EMEB “RAQUEL DOS ANJOS MARCELINO.”

Firmou contrato para execução dos serviços, registrado sob nº 465/2019, assinado em 11/11/2019.

O prazo de execução das obras era de 360 dias, a partir da emissão da ordem de serviços, a qual foi retirada pela empresa, em 12 de DEZEMBRO p.p.

Ocorre que, nos termos das notificações emitidas a empresa e relatório juntado aos autos e que faz parte do presente independentemente de transcrição, e que adoto, a contratada, desde o início dos serviços, não cumpriu o cronograma estabelecido no edital e contratado.

Notificada por 03 (três) vezes acerca dos atrasos, e da consequente possibilidade de rescisão contratual com a aplicação de sanções, em sede de defesa prévia justificativa, a contratada reconheceu os atrasos, alegando fatos supervenientes, caso fortuito e força maior, atrasos no fornecimento de materiais por parte dos seus fornecedores, e aparecimento de outros serviços que não haviam sido inicialmente contemplados na obra, sem, entretanto, comprovar o alegado e correlacioná-los a qualquer evento impeditivo do cumprimento dos prazos contratados. Requereu, desde o princípio, a pactuação de novo cronograma, o que não mostrou-se justificável.

Nos termos do relatório apresentado pelo Engenheiro da municipalidade, responsável pelo acompanhamento da obra, acompanhado do “livro diário de obra”, percebe-se que o ritmo lento dos trabalhos, acarretando no descumprimento do cronograma, deu-se pelo exíguo número de trabalhadores na obra. Note-se que, nos termos do retro citado livro, em poucas oportunidades a empresa empregou mais de 03 (três) trabalhadores nos serviços, o que, por óbvio, não era suficiente para atender ao cronograma contratado, o qual foi descumprido desde seu início.

Nos termos do relatório ainda, considerando o cronograma contratado, deveria estar com 87,75% dos serviços concluídos, entretanto, apenas 25,04% foram realizados até aquela data, o que não se justifica sob os argumentos da empresa.

É a síntese do necessário.

A obra em questão é importantíssima política pública, no sentido de entregar novamente para uso dos alunos referida unidade, o que exige do administrador efetivo rigor no acompanhamento da execução contratual, vez que inadmissível privar a utilização de tal local, por conta de atrasos injustificados na obra que a revitalizará. Ressalte-se ainda, que referida unidade, em razão da Pandemia de COVID-19, e da suspensão das aulas presenciais, sequer conteve alunos durante as obras, o que poderia acarretar em algum tipo de interferência no andamento dos trabalhos da empresa.

A atitude da contratada amolda-se aos casos de inexecução parcial do contrato, sujeitando-o à sua rescisão unilateral, nos termos dos artigos, 77, 78, II e III, c.c, art. 79, I, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim sendo, considerando que a contratada praticou as condutas constantes do artigo 78, II e III, da Lei 8.666/93; considerando que tais condutas são motivos para rescisão unilateral (art. 79, I), RESCINDO unilateralmente o contrato firmado entre o Município e a empresa PRODEX CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA - EPP.

O prazo de recurso é de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente junto a Imprensa Oficial local.

Publique-se.

Leme, 22 de setembro de 2.020

Andréa Maria Begnami Mazzi  
Secretária de Educação

## SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. 31/2019

CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA: Sulfago Sulfatos de Goiás Ltda.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 11/2019.

OBJETO: Prorrogação do prazo para a aquisição de 1.235 (mil, duzentas e trinta e cinco) toneladas de sulfato de alumínio líquido a 50% (cinquenta por cento), isento de ferro, para tratamento de água, com vigência a partir de 04 de outubro de 2020.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

DATA DA ASSINATURA: 24/09/2020.

Leme, 24 de setembro de 2020.

MARCOS ROBERTO BONFOGO  
Diretor-Presidente

### EXTRATO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº. 07/2020

CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA: Arion Engenharia e Construção Eireli.

MODALIDADE: Concorrência Pública nº. 01/2019.

OBJETO: Prorrogação para a contratação de empresa para a execução do sistema de desidratação do lodo proveniente da lavagem de filtros e decantadores da Estação de Tratamento de Água (ETA) do Município de Leme/SP, por alternativa centrífuga, conforme especificações constantes dos Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Minuta do Contrato e demais Anexos ao Edital, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 28 de setembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 25/09/2020.

Leme, 25 de setembro de 2020.

MARCOS ROBERTO BONFOGO  
Diretor-Presidente

## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

### CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, tem a satisfação de CONVOVAR as entidades não governamentais e o público em geral, para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada de forma virtual no próximo dia 29 de Setembro de 2020, às 15:30 horas no Plenário Virtual da Câmara Municipal de Leme, ocasião em que o excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal acompanhado dos Secretários Municipais farão perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finança e Contabilidade da Câmara Municipal, bem como do público presente, uma exposição das metas orçamentárias previstas no Projeto de Lei nº 82/2020, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências, tudo nos termos do Parágrafo Único do artigo 48 da Lei Complementar n101/2020, (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Leme 22 de Setembro de 2020

José Eduardo Giacomelli  
Presidente

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e, em conformidade com o Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 02/2020, HOMOLOGO expressamente o resultado final, tendo como vencedora a empresa CONFIA SISTEMAS E TECNOLOGIAS LTDA, CNPJ n.º 19.451.535/002-98, pelo Valor Global estimado de R\$ 75.920,00 (setenta e cinco mil, novecentos e vinte reais), que teve por finalidade a contratação de empresa para prestação de serviços de tratamento de dados, geração de relatórios e demonstrativos para análise técnica e gerencial sobre indicadores de gestão fiscal e apoio aos controladores municipais, para atender as necessidades da Câmara.

Leme, 17 de setembro de 2020.

José Eduardo Giacomelli  
Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

A Autoridade Competente da Câmara Municipal de Leme, sr. José Eduardo Giacomelli, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após constatar a legitimidade dos atos procedimentais e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve HOMOLO-

GAR o resultado do Pregão Eletrônico nº 02/2020, cujo objeto trata da aquisição CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA E LICENÇA DE USO.

RESULTADO:

Lote 1: Servidor Modular

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: Microware Engenharia de Sistemas Ltda CNPJ: 08.615.859/0001-

17

Valor Global: 41.500,00

Produto/Serviço: Servidor Modular

Marca: Servidor Dell R640

Valor Unitário: 41.500,00

Quantidade 1,00

Leme, 18 de setembro de 2020

José Eduardo Giacomelli  
Presidente

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA Nº 598/2020, de 15 de setembro de 2020

Institui Comissão para acompanhamento das atividades do convênio do Projeto Estadual do Leite "Vivaleite"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no Município de Leme no Projeto Estadual do Leite "Vivaleite", desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura do Município de Leme e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I – MARIA APARECIDA RIBEIRO GERMEK, RG 8.634.702 – representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo – DRADS Piracicaba;

Suplente: ANA MARIA LEME DA SILVA SAMPAIO, RG 10.704.185 – representante suplente da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo – DRADS Piracicaba;

II – BARBARA DE CARVALHO KLEIN, RG 34.551.146-3 – representante da Prefeitura Municipal de Leme, na área da Saúde;

Suplente: DENISE CRISTINA ZUZZI MITO, RG 29.267.970-1 – representante suplente da Prefeitura do Município de Leme, na área da Saúde;

III – ELDER PAULO PAZZELLI FRANCELINO, RG 13.329.982-6 – representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Leme.

Suplente: IZABEL CRISTINA CUSTÓDIO VOLPE, RG 8.758.652-6 – representante suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Leme.

Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Leme, 15 de setembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme